



**PREGÃO Nº. 38/2023 – ELETRÔNICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**Processo Administrativo nº 6553/2023**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos.

**VALOR GLOBAL PARA 12 MESES:** R\$ 11.993.649,32 (Onze milhões novecentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)

**IDENTIFICAÇÃO**

**01 - Razão Social:** CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

**02 - CNPJ Nº:** 23.361.040/0001-64

**03 - Inscrição Municipal:** 98216890

**04 - Endereço Completo:** Av. Daniel de La Touche, Edif.: Mocelin Tower, Bairro: Vila Vicente Fialho, Sala 408; G: 02/PV.Pilotis;, 20, Cep: 65074-115, São Luis-MA.

**05 - Tel/Fax/E-mail:** Fone (98) 98516-8887 e-mail: licitacao@castelucciservicos.com.br

CCT: MR010598/2023 MA000060/2023 MA000087/2023 MA000081/2023

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

**Dados do representante legal que assinará o contrato decorrente desta licitação:**

**NOME** LEONARDO CERQUEIRA CARVALHO **FONE:** Fone (98) 32105772

**CNH:** 03725363582 DETRAN MA

**CPF:** 022.487.115-30

**NACIONALIDADE** BRASILEIRA

**ENDEREÇO COMPLETO:** Avenida Neiva Moreira, nº 300, Cond. Grand Park – Árvores, Torre Araucária, Apt 1001, Bairro: Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071- 383.

**ESTADO CIVIL** SOLTEIRO

**FUNÇÃO/CARGO** SÓCIO - ADMINISTRADOR

**Dados Bancários:**

<b>Banco Nº:</b>	<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>NOME DA AGENCIA:</b>	<b>COHAMA</b>
<b>AGÊNCIA:</b>	<b>3649-8</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO:</b>	<b>SÃO LUÍS - MA</b>
<b>CONTA CORRENTE nº</b>	<b>52997-4</b>		

Prazo de execução dos serviços: 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência.

Local de Execução dos Serviços: Conforme previsto no Termo de Referência.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Declaramos que nossa opção tributária é o LUCRO PRESUMIDO.

Os serviços serão realizados de acordo com as exigências determinadas no Termo de Referência do referido edital.

Declaramos que executaremos os serviços de forma responsável e assumimos a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua execução e declaramos a inda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão e concordando com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas no Edital.

São Luis- MA, 14 de setembro de 2023

LEONARDO CERQUEIRA CARVALHO  
CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA  
CPF nº 022.487.115-30  
DIRETOR

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>			<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	95,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	50,96

D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>665,60</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		665,60
<b>Total</b>			<b>1.533,92</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	27,63
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,64
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,89
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,38
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,19
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>48,73</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	48,73
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>48,73</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,08
B	Materiais	140,00
C	Equipamentos	130,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>295,08</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00	165,76
B	Lucro	4,97	173,01
C	Tributos	8,65	346,00
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	146,00
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	200,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>684,77</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.533,92
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,73
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	295,08
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.315,23</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>684,77</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.000,00</b>

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>			<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	46,13

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>647,33</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		647,33
<b>Total</b>			<b>2.053,18</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,74
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,53
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,31
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,50
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,75
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>71,84</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,84
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>71,84</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,00	44,77
B	Lucro	1,00	45,22
C	Tributos	8,65	432,49
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	182,50
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	249,99
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>522,48</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.053,18
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,84
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.477,38</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>522,48</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.999,87</b>

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**C) Categoria Profissional: Garçom (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.376,42
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.376,42</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	114,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	166,55
<b>Total</b>			<b>281,20</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	331,52
B	Salário Educação	2,50	41,44
C	SAT	3,00	49,73
D	SESC ou SESI	1,50	24,86
E	SENAI - SENAC	1,00	16,58
F	SEBRAE	0,60	9,95
G	INCRA	0,20	3,32
H	FGTS	8,00	132,61
<b>Total</b>			<b>610,01</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	93,81

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	440,00
C	Assistência Médica e Familiar	100,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	130,00
<b>Total</b>		<b>768,81</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		281,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		610,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		768,81
<b>Total</b>			<b>1.660,02</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,78
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,41
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,70
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	53,41
<b>Total</b>			<b>98,96</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	29,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,56
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,94
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,51
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,25
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>51,42</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	51,42
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>51,42</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,28
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,28</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,18	166,39
B	Lucro	5,00	168,92
C	Tributos	8,65	335,91
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	141,74
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	194,17
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>671,22</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.376,42
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.660,02
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	98,96
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	51,42
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,28
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.212,11</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>671,22</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.883,33</b>

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**D) Categoria Profissional: Copeira (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>			<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	104,34

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>674,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		674,00
<b>Total</b>			<b>1.542,32</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	27,71
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,69
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,89
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,38
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,19
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>48,87</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	48,87
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>48,87</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,16
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,16</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,30	192,39
B	Lucro	6,00	194,77
C	Tributos	8,65	325,83
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	137,49
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	188,34
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>713,00</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.542,32
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,87
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,16
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.053,85</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>713,00</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.766,85</b>

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**E) Categoria Profissional: Auxiliar de Saúde Bucal (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.650,00
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	528,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.178,00</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	181,43
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	263,54
<b>Total</b>			<b>444,97</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	524,59
B	Salário Educação	2,50	65,57
C	SAT	3,00	78,69
D	SESC ou SESI	1,50	39,34
E	SENAI - SENAC	1,00	26,23
F	SEBRAE	0,60	15,74
G	INCRA	0,20	5,25
H	FGTS	8,00	209,84
<b>Total</b>			<b>965,25</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	77,40

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	0,00
<b>Total</b>		<b>475,10</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		444,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		965,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		475,10
<b>Total</b>			<b>1.885,32</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,46
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,51
<b>Total</b>			<b>156,60</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	39,25
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,63
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,27
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,38
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,69
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>69,21</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	69,21
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>69,21</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,12
B	Materiais	90,00
C	Equipamentos	40,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>155,12</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00	266,65
B	Lucro	5,69	268,05
C	Tributos	8,65	471,46
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	198,94
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	272,52
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.006,16</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.178,00
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.885,32
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,60
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	69,21
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	155,12
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.444,24</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.006,16</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.450,40</b>

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**  
**F) Categoria Profissional: Encarregado (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.797,67
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.797,67</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	149,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	217,52
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>367,26</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	432,99
B	Salário Educação	2,50	54,12
C	SAT	3,00	64,95
D	SESC ou SESI	1,50	32,47
E	SENAI - SENAC	1,00	21,65
F	SEBRAE	0,60	12,99
G	INCRA	0,20	4,33
H	FGTS	8,00	173,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>796,70</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	68,54

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	68,31
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>655,55</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		367,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		796,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		655,55
<b>Total</b>			<b>1.819,51</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	34,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	12,76
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	69,75
<b>Total</b>			<b>129,25</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,84
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,98
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,12
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,50
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>61,44</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		0,00	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	61,44
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>61,44</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,68</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00	230,01
B	Lucro	6,00	243,81
C	Tributos	8,65	407,87
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	172,11
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	235,76
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>881,70</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.797,67
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.819,51
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	129,25
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	61,44
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,68
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.833,55</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>881,70</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.715,25</b>

2) LOCAL: TIMON  
A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>			<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	139,54

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>709,20</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		709,20
<b>Total</b>			<b>1.577,53</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,90
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,41
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,21
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>49,45</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	49,45
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>49,45</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,30
B	Materiais	140,00
C	Equipamentos	130,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>295,30</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,10	204,95
B	Lucro	6,10	217,45
C	Tributos	8,65	358,14
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	151,12
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	207,02
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>780,53</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.577,53
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	49,45
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	295,30
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.359,78</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>780,53</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.140,31</b>

2) LOCAL: TIMON  
B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>			<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	89,73

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>690,94</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		690,94
<b>Total</b>			<b>2.096,78</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,14
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,33
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,54
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,77
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>72,56</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	72,56
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>72,56</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,01
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,01</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00	271,30
B	Lucro	5,49	263,14
C	Tributos	8,65	478,77
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	202,02
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	276,75
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.013,21</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.096,78
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,56
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,01
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.521,72</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.013,21</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.534,93</b>

2) LOCAL: TIMON  
B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>			<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	89,73

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>690,94</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		690,94
<b>Total</b>			<b>2.096,78</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,14
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,33
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,54
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,77
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>72,56</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	72,56
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>72,56</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,00	45,22
B	Lucro	1,00	45,67
C	Tributos	8,65	436,77
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	184,30
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	252,47
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>527,66</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.096,78
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,56
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.521,70</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>527,66</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.049,36</b>

2) LOCAL: TIMON  
C) Categoria Profissional: Recepcionista (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.603,37
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.603,37</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	133,56
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	194,01
<b>Total</b>			<b>327,57</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	386,19
B	Salário Educação	2,50	48,27
C	SAT	3,00	57,93
D	SESC ou SESI	1,50	28,96
E	SENAI - SENAC	1,00	19,31
F	SEBRAE	0,60	11,59
G	INCRA	0,20	3,86
H	FGTS	8,00	154,48
<b>Total</b>			<b>710,59</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	123,80

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	60,93
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>703,43</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		327,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		710,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		703,43
<b>Total</b>			<b>1.741,58</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	11,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	62,21
<b>Total</b>			<b>115,28</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,18
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,38
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,04
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,77
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,38
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>56,75</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		0,00	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	56,75
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>56,75</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,31
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,31</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00	212,54
B	Lucro	5,96	223,79
C	Tributos	8,65	376,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	158,97
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	217,77
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>813,06</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,37
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.741,58
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,28
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,75
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,31
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.542,29</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>813,06</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.355,36</b>

3) LOCAL: PROMOTORIAS DO INTERIOR  
A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>			<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	95,94

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>665,60</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		665,60
<b>Total</b>			<b>1.533,92</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	27,63
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,64
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,89
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,38
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,19
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>48,73</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	48,73
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>48,73</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,00
B	Materiais	140,00
C	Equipamentos	130,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>295,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,00	33,15
B	Lucro	1,00	33,48
C	Tributos	8,65	320,22
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	135,12
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	185,10
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>386,86</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.533,92
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,73
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	295,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.315,16</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>386,86</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.702,02</b>

**3) LOCAL: PROMOTORIAS DO INTERIOR**  
**B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>			<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	46,13

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>647,33</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		647,33
<b>Total</b>			<b>2.053,18</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,74
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,53
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,31
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,50
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,75
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>71,84</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		0,00	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,84
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>71,84</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,13
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,13</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,89	263,73
B	Lucro	5,80	274,99
C	Tributos	8,65	474,99
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	200,43
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	274,56
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.013,71</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.053,18
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,84
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,13
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.477,51</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.013,71</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.491,22</b>

3) LOCAL: PROMOTORIAS DO INTERIOR  
C) Categoria Profissional: Recepcionista (44 horas)

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.603,37
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.603,37</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	133,56
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	194,01
<b>Total</b>			<b>327,57</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	386,19
B	Salário Educação	2,50	48,27
C	SAT	3,00	57,93
D	SESC ou SESI	1,50	28,96
E	SENAI - SENAC	1,00	19,31
F	SEBRAE	0,60	11,59
G	INCRA	0,20	3,86
H	FGTS	8,00	154,48
<b>Total</b>			<b>710,59</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	80,20

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	392,70
C	Assistência Médica e Familiar	60,93
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>659,83</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		327,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		710,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		659,83
<b>Total</b>			<b>1.697,98</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	11,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	62,21
<b>Total</b>			<b>115,28</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	31,77
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,13
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,02
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,73
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>56,03</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		0,00	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	56,03
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>56,03</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	25,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>25,17</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,12	214,07
B	Lucro	6,11	226,80
C	Tributos	8,65	372,96
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	157,38
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	215,58
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>813,82</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,37
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.697,98
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,28
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,03
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,17
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.497,83</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>813,82</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.311,66</b>

Local	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (Lances)
Grande Ilha	01	Aux. Ser. Gerais	12	4.000,00	48.000,00	576.000,01	R\$ 48.000,00
	02	Aux. Apoio Administrativo	33	4.999,87	164.995,59	1.979.947,03	R\$ 59.998,39
	03	Garçom	2	3.883,33	7.766,66	93.199,89	R\$ 46.599,94
	04	Copeira	10	3.766,85	37.668,53	452.022,34	R\$ 45.202,23
	05	Aux. em Saúde Bucal	2	5.450,40	10.900,80	130.809,63	R\$ 65.404,82
	06	Encarregado	1	4.715,25	4.715,25	56.583,01	R\$ 56.583,01
Timon	07	Aux. Ser. Gerais	4	4.140,31	16.561,23	198.734,79	R\$ 49.683,70
	08	Aux. Apoio Administrativo	6	5.534,93	33.209,56	398.514,69	R\$ 66.419,12
	09	Recepcionista	4	4.355,36	17.421,42	209.057,07	R\$ 52.264,27
Interior	10	Aux. Ser. Gerais	110	3.702,02	407.221,76	4.886.661,13	R\$ 44.424,19
	11	Aux. Apoio Administrativo	41	5.491,22	225.140,03	2.701.680,36	R\$ 65.894,64
	12	Recepcionista	6	4.311,66	25.869,95	310.439,37	R\$ 51.739,89
<b>Total</b>			<b>231</b>	<b>54.351,18</b>	<b>999.470,78</b>	<b>11.993.649,32</b>	

🏠 &gt; Consulta do FAP

Vigência:

2023



CNPJ Raiz:

23.361.040 - CASTELUCI



Estabelecimentos:

23.361.040/0001-64

[FAP Simplificado](#)

🔍 Consultar

FAP 2023



0,5000

Cálculo Original Realizado em 30/09/2022

[Informações da Extração](#)

## Dados do Estabelecimento

**CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI** CNPJ 23.361.040/0001-64

Início da Atividade 28/09/2015 Endereço R VINTE E UM 3, COHATRAC II, SAO LUIS - MA CEP: 65.054-280

Última atualização na RFB na extração 28/09/2015

## Histórico



Cálculo Original

0,5000

30/09/2022

## Dados do Cálculo

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)  Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial R\$ 87.992,04 Número Médio de Vínculos 2,8333

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE 10.868 Valor Total de Benefícios Pagos R\$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP 7.263

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 

### Indicadores do Cálculo

Índice 0,0000 Número de Ordem 1,0000 Percentil 0,0000

#### Frequência

Índice 0,0000 Número de Ordem 1,0000 Percentil 0,0000

#### Gravidade

Índice 0,0000

#### Custo

Número de Ordem 1,0000 Percentil 0,0000

Taxa Média de Rotatividade 0,0000%

Índice Composto 0,0000

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: ESCRITORIO Nº CONTROLE: ChgtQGOBtSp0000-0 Nº ARQUIVO: LBULoTyuIdh0000-7  
 COMP: 04/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRiçAO: 23.361.040/0001-64  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRiçAO:  
 LOGRADOURO: RUA GENERAL ARHTUR CARVALHO 1120 BAIRRO: TURU CNAE PREPONDERANTE: 8121400  
 CIDADE: SAO LUIS UF: MA CEP: 65066-320 TELEFONE: 98-82601156 CNAE: 8121400  
 APURAgAO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	6.906,29	0,00	0,00	0,00	6.906,29
Contribuintes Individuals	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	17.824,73	0,00	0,00	0,00	17.824,73
Contribuintes Individuals	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	2.673,69	0,00	0,00	0,00	2.673,69
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercializagao Produgao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retengao Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Familia/Sal. Maternidade	837,48	0,00	0,00	0,00	837,48
(-) Compensagao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.567,23	0,00	0,00	0,00	26.567,23
OUTRAS ENTIDADES	5.169,13	0,00	0,00	0,00	5.169,13
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.169,13	0,00	0,00	0,00	5.169,13
TOTAL A RECOLHER	31.736,36	0,00	0,00	0,00	31.736,36

(\*) Os valores de retengao, salario-familia/salario-maternidade e compensagao demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANÇAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>Inscrição no PAT:</b> 3258840		<b>Data da Inscrição:</b> 17/02/2022		<b>CNPJ ou CNO:</b> 23.361.040/0001-64	
<b>Razão Social:</b> CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI					
<b>Endereço:</b> VINTE E UM					
<b>Bairro:</b> COHATRAC II		<b>UF:</b> MA	<b>Cidade:</b> São Luís		<b>CEP:</b> 65.054-280
<b>DDD:</b> 98		<b>Telefone:</b> 98260-1156			
<b>Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO</b>					
<b>Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ:</b> 23.361.040/0001-64					
<b>UF:</b> MA	<b>Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.):</b> 0		<b>Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):</b> 12		<b>Total:</b> 12
<b>Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)</b>					
<b>Alimentação-Convênio</b>	<b>CNPJ:</b> 47.866.934/0001-74	<b>Razão Social:</b> TICKET SERVICOS SA		<b>Nº Registro PAT:</b> 080034370	
<b>Dados da Execução do Programa Consolidados</b>					
<b>Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s):</b> 12			<b>Total de Benefício(s) Concedido(s):</b> 12		
<b>Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial</b>					
<b>Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.):</b> 0		<b>Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):</b> 12		<b>Total:</b> 12	
<b>Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)</b>					
<b>Almoço:</b> 22	<b>Jantar:</b> 0	<b>Desjejum:</b> 0	<b>Merenda:</b> 0	<b>Ceia:</b> 0	
<b>Modalidade(s) do Serviço de Alimentação</b>					
<b>Serviço Próprio:</b> 0%			<b>Cesta de Alimentos:</b> 0%		
<b>Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas:</b> 0%			<b>Refeição-Convênio:</b> 0%		
<b>Administração de Cozinha:</b> 0%			<b>Alimentação-Convênio:</b> 100%		
<b>Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas):</b> 0%					
<b>Responsável pela Inscrição:</b> ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ		<b>E-mail:</b> boteltholyta127@gmail.com		<b>Data de Emissão do Comprovante:</b> 17/02/2022	

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000081/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019298/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107846/2023-17  
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago**

da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS**

Entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2023 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.302,00 (hum trezentos e dois reais) e a partir de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

### **CLÁUSULA QUINTA - TABELA SALARIAL**

TABELA SALARIAL  
CATEGORIAS

Reajuste de

	9,5%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.341,08
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.362,72
c) Operador de Roçadeira.	1.362,72
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.391,38
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.797,67
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.417,97
g) Emitente de passagem.	1.391,75
h) Moto-Boy.	1.441,93
l) Líder de Serviços.	1.473,87
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.431,27
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.462,00
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.603,37
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.509,25
o) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.537,27
p) Recepcionista/Atendente.	1.603,37
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.993,09
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.993,09
s) Fiscal de Serviços.	2.019,19
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.206,78

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que não haverá pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril de 2023 (referente aos serviços prestados no mês de março de 2023).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2023, o qual se igualaram ao salário-mínimo vigente (R\$ 1.302,00).

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS**

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SINTEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que porventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item acima estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2023 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 15%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho. Fica ainda estipulado, conforme negociação, que a partir de 1º de janeiro de 2024, este desconto não poderá ser superior a 10%.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde e odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio do plano de saúde dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador. Quanto ao plano odontológico deverá ser rateado em 50%.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA – BÁSICA**

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 17 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVERES DO EMPREGADOR**

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao

referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2023 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2023.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA COLABORATIVA**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contrarrecibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contrarrecibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIA**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

}

**MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E  
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS**

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000087/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019102/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.107561/2023-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA , CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)** para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação.

Entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2023 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.302,00 (hum trezentos e dois reais) e a partir de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL  
CATEGORIAS

Reajuste de  
9,5%

a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.341,08
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.362,72
c) Operador de Roçadeira.	1.362,72
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.391,38
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.797,67
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.417,97
g) Emitente de passagem.	1.391,75
h) Moto-Boy.	1.441,93
l) Líder de Serviços.	1.473,87
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.431,27
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.462,00
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.603,37
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.509,25
o) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.537,27
p) Recepcionista/Atendente.	1.603,37
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.993,09
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.993,09
s) Fiscal de Serviços.	2.019,19
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.206,78



Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que não haverá pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril de 2023 (referente aos serviços prestados no mês de março de 2023).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2023, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.302,00).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 15%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho. Fica ainda estipulado, conforme negociação, que a partir de 1º de janeiro de 2024, este desconto não poderá ser superior a 10%.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA – BÁSICA**

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA**

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.023 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde e odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio do plano de saúde dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador. Quanto ao plano odontológico deverá ser rateado em 50%.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia

grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

A partir de 01° de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR**

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, **tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NEGOCIAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2023 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2023.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COLABORATIVA**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria.

Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGENCIA / RENOVAÇÃO**

#### **VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 e seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

#### **RENOVAÇÃO:**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2023.

}

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

**MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA**  
**PRESIDENTE**  
**S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010598/2023**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**, CNPJ n. **06.300.875/0001-95**, localizado(a) à Praça da República, 3, Diamante, São Luís/MA, CEP 65020-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **HUMBERTO FRANCA MENDES**, CPF n. 178.419.683-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/12/2022 no município de São Luís/MA;

E

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, localizado(a) à Avenida Jerônimo de Albuquerque, Retorno da Cohama, Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FABIO RIBEIRO NAHUZ**, CPF n. 355.099.453-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2022 no município de São Luís/MA;

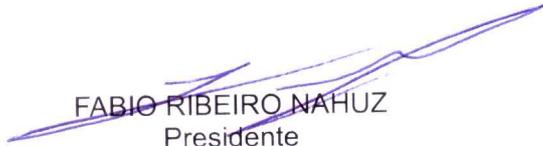
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010598/2023, na data de 28/03/2023, às 15:20.

São Luís, 28 de março de 2023.



**HUMBERTO FRANCA MENDES**  
Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**



**FABIO RIBEIRO NAHUZ**  
Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, E ENGENHARIA CONSULTIVA-SINDCONSTRUCIVIL-MA**, CNPJ: 06.300.875/0001-9; neste ato representado por seu Presidente: Humberto França Mendes,

e;

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.644.315/0001-95, neste ato representado por seu Presidente: Fabio Ribeiro Nahuz;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nessa cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

#### 3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL



**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** As partes convenientes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

**§3º** O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12x36, nos termos da legislação aplicável.

**3.2 DO PISO SALARIAL E CATEGORIAS FUNCIONAIS APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM NAS SEGUINTE ÁREAS INDUSTRIAIS: ALUMAR/VALE/ ENEVA/ EMAP/PORTOS**

**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**Nota:** Para as categorias funcionais denominadas **OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III**, além do reajuste negociado, sobre o piso de dezembro de 2022 será aplicado o seguinte (em observância ao ajustado na cláusula quarta, §1º da CCT 2022/2022):

OFICIAL I: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 74,80; OFICIAL II: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 83,60; OFICIAL III: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 92,40;

**Considerado o exposto, segue abaixo o piso salarial convencionado para as categorias funcionais OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III e a forma de aplicação do reajuste:**

**A partir de 01/01/2023 a 30/09/2023**

**(Reajuste de 5,93% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.222,00	R\$ 10,10
Oficial II	R\$ 2.444,20	R\$ 11,11
Oficial III	R\$ 2.688,40	R\$ 12,22

**A partir de 01/10/2023 a 31/12/2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.246,20	R\$ 10,21
Oficial II	R\$ 2.472,80	R\$ 11,24
Oficial III	R\$ 2.719,20	R\$ 12,36

**§1º** As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo, além do seguinte:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almojarife (interno de obras),

Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Mecânico Operacional, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

**IV – Oficial I:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Caldeireiro I, Encanador Industrial I, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão munck, Operador de Plataforma.

**V – Oficial II:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro II, Encanador Industrial II.

**VI – Oficial III:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de maquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

**§2º A partir de outubro de 2023, será excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho a previsão de gradação dos níveis para as funções de Caldeireiro e Encanador Industrial, ou seja, não haverá mais "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II", mas tão somente a previsão das funções de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial", que deverão estar inseridas no piso da categoria do grupo "OFICIAL II".**

**§3º Os empregados descritos nas funções de "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II" serão remanejados para o piso do "OFICIAL II" sob a denominação de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial" ausente** gradação de níveis funcionais. Níveis esses que a partir de outubro de 2023 serão excluídos da CCT/2023 por força de negociação coletiva.

**3.3** O reajuste dos salários superiores aos pisos estabelecidos nesta cláusula terceira (cláusulas 3.1 e 3.2) que já recebam salário superior aos pisos das tabelas aqui negociadas, será aplicado da seguinte forma:

- a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;
- b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL**

Com data base de **1º de janeiro de 2023** os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral regida pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme as tabelas de pisos salariais constantes na Cláusula Terceira.

**§1º** Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE/AJUDANTE, MEIO OFICIAL/AUXILIAR e OFICIAL**, serão reajustados pelo índice de 7,20% (sete virgula vinte por cento) incidente sobre o

piso salarial vigente em dezembro de 2022, independentemente de se tratar dos trabalhadores previstos na cláusula terceira, item "3.1" ou "3.2".

**§2º** Para os trabalhadores que se enquadrem nas categorias **OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, pisos que são exclusivos para os empregados que atuam nas indústrias mencionadas na cláusula "3.2", fica pactuado os pisos estabelecidos na tabela de que trata a mencionada cláusula "3.2", restando acordado o que se segue:

**a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, o reajuste aplicável é de 5,93% sobre o piso salarial de dezembro de 2022;**

**b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, o reajuste aplicável é de 7,20% sobre o piso salarial de dezembro de 2022.**

**§3º** Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste da seguinte forma:

a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;

b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

**§4º** As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, férias, horas extras, diferenças de rescisões do período, serão pagas de uma única vez na folha de competência do mês de março, até o quinto dia útil de abril de 2023.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Desde que autorizado pelo empregado por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e



associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALÁRIO**

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO**

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

##### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE**

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

**§1º** Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

**§2º** Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA**

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de

equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

**Parágrafo único:** No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS**

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

**a)** As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

**b)** Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

**c)** As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

**d)** O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA**

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA**

Aos trabalhadores que prestam serviços as empresas do Grupo Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 54 (quincuagésima quarta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** mensais, **a partir de 1º de março de 2023, até 31 de dezembro de 2023**. Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.



**§ 1º** - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

**§ 2º** - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO**

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

**§1º** Na hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

**§2º** As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE**

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:



**§1º** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**§2º** Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**§3º** Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

**§1º** No ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

**§2º** Para as contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL onde inexistir sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) terão o prazo de 15 dias da contratação para informar ao ente sindical representativo dos trabalhadores a localização da obra e a quantidade de empregados contratados. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA**

Ao contratar o empregado pela primeira vez, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas conforme as anotações em Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

**§1º** O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

**§2º** Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado de forma regulamentada (carteira assinada) por um período mínimo de 12 (doze) meses na empresa que estiver novamente o admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA**

A empresa, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

As entidades convenientes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subempregado/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM**

As partes convencionam que a categoria funcional denominada "Servente/Ajudante", pelas características da função, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente/Ajudante não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

**§1º** As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

**§2º** Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

**§3º** As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

**Paragrafo Único-** É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT/2023.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA**



Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

**§1º** As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

**§2º** Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

**§3º** Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

**§4º** Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

**§5º** Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores por frente de trabalho.

**§1º** A compensação de que trata essa cláusula poderá ser aplicada ao próprio dia que recai o feriado de modo que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses

casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

**§2º** Para a aplicação do disposto nessa cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação a fim de que os trabalhadores tomem conhecimento da alteração com a devida antecedência.

**§3º** As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS**

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

**§1º** As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FERIAS**

A concessão de férias será comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), garantindo ao trabalhador assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da verba antes do início do gozo das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores desde que o referido atestado venha acompanhado do prontuário médico correspondente, obrigando-se o empregador no dever de sigilo das informações pessoais e sensíveis do empregado.

**§1º** As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

**§2º** No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

**§3º** Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão prestar a assistência



médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE**

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

**§1º** Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL**

No ato de contratação dos empregados, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) exigirão a certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§1º** A certidão a que se refere essa cláusula, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nessa convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§2º** Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

**§3º** As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974, ou endereço eletrônico, [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§1º** A ausência de recolhimento da Taxa Negocial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais



as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§2º** Em caso de atraso no pagamento da taxa negocial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

**§3º** O valor da Taxa Negocial de que trata o caput desta cláusula, será descontada do salário base no trabalhador no vencimento do primeiro mês trabalhado, e recolhido até o dia 10 do mês subsequente, caso o trabalhador seja admitido após o mês de março e não tenha sofrido o desconto no contrato de trabalho anterior, no ano efetivamente trabalhado.

**§4º** No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

**§5º** Caso a empresa não consiga realizar o desconto da Taxa Negocial no mês de março/2023, em razão do não fechamento da CCT até o mês do desconto devido, deverá realizar o desconto no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

**§1º** A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

**§2º** O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304 8974, ou endereço eletrônico [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§3º** A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§4º** Em caso de atraso no pagamento da taxa assistencial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

§5º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

§6º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 20 de abril de 2023, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 20 de abril de 2023.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE**



As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

**§1º** A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

**§2º** Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica



eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção, observado o desenvolvimento das seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, e que se enquadram na categoria abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho e sua respectiva base territorial – pelo que os pisos salariais são reajustados conforme a Cláusula Terceira (cláusula 3.1) – vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica.

**§1º** As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Aplicam-se as empresas prestadores de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item “3.1” desta CCT.

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista, Podador, são classificados como OFICIAL.

**§3º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO- OFICIAL.

**§4º** Os trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.



**§5º** Os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e os trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

**§6º** Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

a) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

b) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades



relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT**

As partes signatárias deste instrumento coletivo, sindicatos patronal e laboral, e seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

**§1º** Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes abrangidas e representadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte que der causa ao descumprimento será expressamente notificada pela entidade sindical respectiva que concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

**§2º** Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a um salário e meio do piso salarial do Oficial, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, empregador, ou entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

**Parágrafo Único:** Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**



As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Fica convencionado o dia 03 de julho como "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva" restando convencionado que em comemoração à referida data, no Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer aos eventos do Dia Nacional da Construção Social.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VALE CESTA BÁSICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS**

As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da ALUMAR/VALE/ENEVA / EMAP / PORTOS, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um **Vale Cesta Básica mensal**, independente de fornecimento de alimentação, para os trabalhadores que percebam pisos salariais até o limite de R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), da seguinte forma:

- a) De janeiro a fevereiro de 2023, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;
- b) A partir de março até setembro de 2023, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;
- c) De outubro a dezembro de 2023, o valor é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

§1º As partes convencionam que o valor do Vale Cesta Básica de R\$ 300,00 (trezentos reais) percebido em dezembro de 2023, será reajustado na data base da categoria (01/01/2024), pelo INPC acumulado do período/2023, mais o acréscimo de 5% (cinco por cento).

§2º O Vale Cesta Básica ora ajustado não detém caráter indenizatório, e não se configura como salário in natura.

§3º O trabalhador receberá o Vale Cesta Básica em observância aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

§4º As empresas referidas no *caput* desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.





HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART  
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,  
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B



FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

**RESOLUÇÃO CRO-MA – 02/2023, 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

ESTABELECE SUGESTÃO DE PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB, TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD E SEUS DEVIDOS REFLEXOS.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CROMA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, faz saber que:

Considerando que a remuneração, em sua essência, consiste na soma do salário contratualmente estipulado, acrescido de outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, entre outras formas de incorporação salarial;

Considerando que o Estado do Maranhão carece de Lei que regulamente o Piso Salarial das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD;

Considerando que a valorização da profissão se trata da aplicabilidade da Constituição Federal Brasileira nos incisos III e IV, do seu art. 1º, onde estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

**RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE ATO, SUGERIR VIA RESOLUÇÃO O QUE SE SEGUE:**

Art. 1º. Os empregadores de profissionais das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD poderão se valer da presente resolução para terem como referência os níveis estabelecidos em se tratando de salário.





Art. 2º. Fica sugerida a remuneração equivalente a, no mínimo, um salário-mínimo e meio a ser paga às categorias de TÉCNICOS (TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA).

Art. 3º. Fica sugerida a remuneração a ser paga às categorias de AUXILIARES (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA) o equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do valor correspondente ao salário-mínimo nacional;

Art. 4º. O Piso sugerido aos profissionais dispostos nesta resolução terá como base a carga horária de 40/H semanais.

Art. 5º Os profissionais citados no art. 1º desta Decisão farão jus ao recebimento de insalubridade, segundo a CLT nos artigos 189 a 194, que estabelece os percentuais de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, seguindo a classificação de grau mínimo, médio ou máximo, a ser determinado por profissional habilitado.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 01 de março de 2023

*Alberto Sabin M. Borba*  
Presidente

*Alberto Sabin Moura Borba*

**DR. ALBERTO SABIN MOURA BORBA**  
**PRESIDENTE CRO-MA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000060/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011634/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105716/2023-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E , CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.568.525/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO LOPES SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos**, com abrangência territorial em **Alcântara/MA, Axixá/MA, Bacabeira/MA, Bequimão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Cururupu/MA, Icatu/MA, Itapecuru Mirim/MA, Miranda do Norte/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Penalva/MA, Peritoró/MA, Pinheiro/MA, Presidente Dutra/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Helena/MA, Santa Rita/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Viana/MA e Zé Doca/MA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, fica estabelecido em R\$ 1,376,42 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e terá vigência até o dia 30 de abril de 2023

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2022, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de abril de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude da negociação coletiva, ter encerrado somente em setembro/2022, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/junho/julho e agosto 2022 deverão ser pagas nas folhas de setembro e outubro/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO)**

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS**

As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar, de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇOS**

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente CCT, incluindo as pertencentes o mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional quinze ou mais empregados, por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deve ser pago em espécie ou em gêneros alimentícios.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possuam veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma da Lei Vigente, onde se descontará 5% (cinco por cento) do Salário Base para custeio dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar Plano de Assistência à Médica Coletivo Empresarial, através de Operadoras de Plano de Saúde autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, na categoria ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, para seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio do benefício de Assistência Médica — Plano de Saúde as empresas manterão o benefício de custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do empregado titular e o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, que será descontado direto na folha de pagamento podendo incluir seus dependentes legais, onde o mesmo arcará com 100% (Cem por cento) do valor de cada dependente incluso, também descontado na folha do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que Contratar o Benefício do Plano de Assistência Médica, autoriza o presidente do SINDETUR a representá-los junto a Operadora de Plano de Saúde Contratada com poderes para representar, negociar reajustes e assinar Aditivos da Operadora referente ao Contrato do Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médica.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BEM ESTAR SOCIAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano PRATA com as seguintes condições:

<b>ASSISTÊNCIA PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho em creche particular
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00		Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos

<b>COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
MORTE ACIDENTL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequências exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de imposto de Renda

<b>ASSISTÊNCIA PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto sem regime CLT.
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular

LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente superior a 30 dias

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIO	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

#### PARÁGRADO SEGUNDO

- I. O empregador receberá por e-mail um login e senha de usuário para acesso ao Portal do Cliente . Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, poderá emitir 2ª via de boleto, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal);
- II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal;
- III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos) por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo;
- IV. Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício;
- V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

- I. O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.
- II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.
- III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

#### PARÁGRAFO QUARTO

- I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício;
- II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades;
- III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos;
- IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto;
- V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros;
- VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

- I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício;
- II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência;
- III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização;
- IV. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

#### PARÁGRAFO SEXTO

- I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado;
- II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: informar e-mail sindeturmaranhao@gmail.com, ou sindehoteis@gmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

## PARÁGRAFO OITAVO

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento;

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

## PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, II. inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD;

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD);

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL HOTELEIRA

O dia “12 de agosto” é o dia da “Categoria Hoteleira”, consoante Lei Estadual, nº 7,836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Hoteleira. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Esta cláusula contempla (inclui) apenas os empregados que trabalham no ramo da hotelaria, ou seja, que trabalham em: Hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias e pousadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula não contempla, ou seja, exclui os empregados que trabalham em: agências de viagem e de turismo, operadores de turismo, escritórios de representação: turística, organizadora de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis, casas de diversões, parques temáticos, boates, restaurante, churrascaria, fast-food, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, lanchonetes, bares, refeições coletivas, cozinhas industriais e lavanderias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 24 horas após o seu efetivo ingresso na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Benefício Social Familiar.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com O SINDEHOTÉIS.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagas na forma da lei vigente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL**

Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às

empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o previsto nessa clausula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia 31 do mês de janeiro, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: [www.sindetur-ma.com.br](http://www.sindetur-ma.com.br) pelo e-mail [sindeturmaranhao@gmail.com](mailto:sindeturmaranhao@gmail.com) ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza

tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e art, 8º, IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art.607 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO -. As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Assistencial Patronal a ser pago até **10 de outubro de 2022** da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a SO (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Confederativa Patronal a ser pago até 10 de novembro de 2022 da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais),.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O recolhimento que trata esta cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancária e estabelecimentos financeiros credenciados até 30 de abril de 2023, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — GRCSU que pode ser adquirida na sede Do SINDEHOTEIS ou no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

PARAGRAFO ÚNICO - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de setembro 2022 de todos os trabalhadores a Contribuição Assistencial Laboral e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do SINDEHOTEIS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO**

A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2023, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 04 (quatro) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVÇÃO**

Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenentes.

}

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E  
DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E**

**PAULO SERGIO LOPES SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

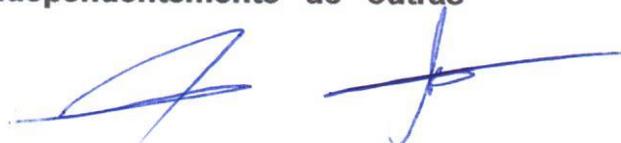
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO, EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR - MA (SINDEHOTÉIS), REALIZADA EM SÃO LUÍS/MA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2022.**

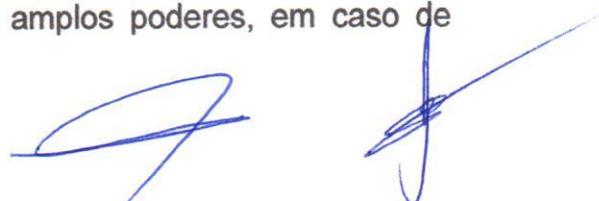
Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois às 9:00:00h (nove horas) na sede do Sindehotés-MA, em segunda e última convocação foi realizada Assembleia Geral Extraordinária Permanente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA (SINDEHOTÉIS), CNPJ nº 05.778.956/0001-32, conforme Edital de Convocação publicados no Jornal Pequeno, página 04, caderno política veiculado no dia 18 de janeiro de 2022, reuniram-se extraordinariamente os associados e demais integrantes da categoria profissional de trabalhadores em: Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Flats Residence, Hotéis Residence, Hospedarias, Pousadas, Pensões; em Bares, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Casas de Chá, Sorveterias, Cafés, Botequins, Lanchonetes, Fast-Foods, Barracas de Praia; em Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Refeições Convênio; em Empresas de Turismo; em Casas de Diversões, Casas de Shows, Danceterias, Boites, Clubes, em Lavanderias, que atuam nestes segmentos nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, para participarem da assembleia geral extraordinária permanente, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2022, (sábado), na sede do sindicato localizado na avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n casa do trabalhador, 1º andar, bloco 01, sala 202, bairro calhau, São Luís MA auditório João Batista Marinho Pereira, Av. Jerônimo de Albuquerque a sala 202 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º- **Discutir pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2022/2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO LUIS para as Negociações Coletivas da Convenção Coletiva de Trabalho;**
- 2º- **Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base;**
- 3º- **Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes;**
- 4º- **Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513, "d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;**
- 5º- **Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras**



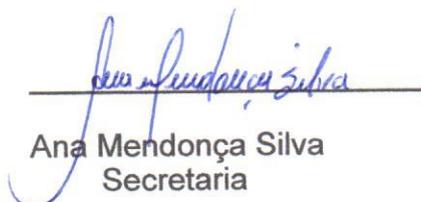
**contribuições em favor deste Sindicato; 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato; item 7º- Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas; 8º- Assuntos Gerais.** O presidente do Sindehotéis MA, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, fez abertura dos trabalhos agradeceu a presença de todos os trabalhadores e trabalhadoras associados e também aos demais trabalhadores integrante da categoria, hoteleira, em seguida botou para discussão o **item 1º Pauta de reivindicações da Campanha Salarial do Sindehotéis-MA do período de 1º de maio de 2022/a 30 de abril de 2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais** o presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou da importância da campanha salarial para os trabalhadores, falou da oportunidade de todos os integrantes da categoria discutir em assembleia seus direitos de forma coletivas dentro da realidade e do cenário mundial mediante todo esse tempo por conta do covid-19. Dito isso botou para discussão a pauta reivindicatória com cláusulas econômicas e sócias a ser encaminhadas aos representantes patronal do **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** para celebração das Convenções Coletivas de Trabalho para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, Após várias manifestações e esclarecimentos, a pauta foi aprovada por unanimidade dos presentes; Passando a discutir **ITEM 2º- Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou para os trabalhadores que a cada ano tem sido mais difícil negociar a convenção coletiva de trabalho com o patronal, eles estão cada vez mais intransigentes para reconhecer os direitos dos trabalhadores e diante dessa dificuldade pediu autorização e poderes para a assembleia autorizar a diretoria do Sindehotés-MA, vencendo os desafios no que tange negociação, fechamento e promoção da Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, de forma administrativa ou judicial através de dissidio coletivo, após discussão e esclarecimentos foi autorizado por unanimidade dos associados e demais integrantes da categoria profissional com plenos e amplos poderes para a diretoria do SINDEHOTÉIS/MA negociar, acordar e promover a Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os âmbitos das esferas da negociação; Passando a discutir **3º- Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes;** O presidente do Sindehotéis, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, pediu autorização da assembleia geral para a diretoria do Sindehotéis, fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes; após muita discussão a assembleia concedeu poderes para diretora proceder as negociação em caráter permanente até que encerre as negociações coletivas da campanha salarial 2022/2023. Passando ao item **4º- Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513,"d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;** O

presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, fez uso da palavra e pediu autorização para descontar no contra cheque de todos os trabalhadores o pagamento das referidas contribuições: Confederativa, contribuição negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8º, INCISO IV, da CF/88; Art.513, letra "d" da (CLT), que servirá para custear uma parte dos serviços oferecidos pelo Sindhotéis aos trabalhadores, bem como as despesas com a campanha salarial para celebração dos acordos e as convenções coletivas de trabalhos, e a Contribuição Confederativa, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal (CF) que refere-se para a manutenção e o custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em seguida, o percentual, forma e prazo do recolhimento das contribuições Negocial e Confederativa, foram colocados em discussão. Logo após as propostas foram colocadas em votação, que foram autorizados por unanimidade dos associados do Sindhotéis e demais integrantes da categoria profissional, o desconto da Contribuição Negocial Laboral no percentual de 3% (três por cento) do salário nominal dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de Maio/2022 e a Contribuição Confederativa Laboral no percentual de 3% (três por cento) dividido da seguinte forma 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Novembro/2022, e 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Janeiro/2023, ficando assegurado o direito de oposição ao desconto das contribuições de forma individual, por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; Passando ao item 5º- **Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras contribuições em favor deste Sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, explicou aos trabalhadores, que a Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, trouxe no seu bojo a facultatividade do recolhimento da Contribuição Sindical, contudo tal contribuição é de suma importância para a manutenção da entidade sindical e das atividades que são desenvolvidas em prol da categoria, que são os beneficiados com as ações sindicais, Após várias manifestações dos presentes, os trabalhadores aprovaram e autorizaram o desconto e recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022)**, na folha de pagamento de TODOS os trabalhadores associados e os demais integrantes da categoria profissional representados pelo Sindhotéis-MA, o valor será corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, o desconto da Contribuição sindical deverá acontecer todos os anos, no período estabelecido no Art. 582 da CLT, independente de associação ou sindicalização dos trabalhadores da categoria; **Passando a discutir o item 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, esclareceu aos trabalhadores a importância das rescisões de contrato de trabalho, sejam homologadas junto ao sindicato profissional para as devidas correções do pagamento das verbas rescisórias, alertando os trabalhadores sobre a necessidade de redobrar os cuidados na hora de receber e assinar a rescisão do contrato de trabalho, pois com a reforma trabalhista as empresas estariam desobrigados de homologar a rescisão nos sindicatos ou órgãos públicos, excetuando-se as categorias mais organizadas e que tenha essa obrigação assegurada em acordos ou convenções coletivas. Passando a discutir o **Item 7; Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas;** **O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva** fez esclarecimento do tema em tela pedindo autorização da assembleia para proceder conforme o item sete após toda discussão a diretoria vencendo os desafios recebeu amplos poderes, em caso de

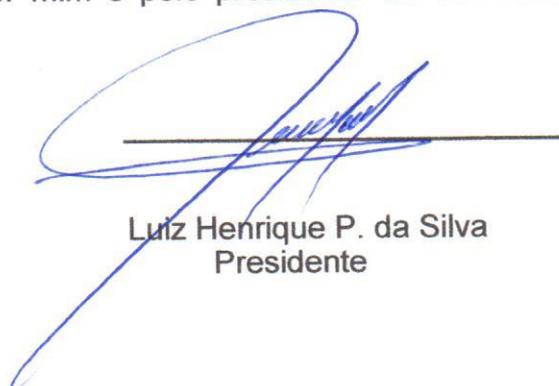


frustração nas negociações coletivas **diretas ou indiretas** estabelecer estado de greve se for o caso e até recorrer ao dissídio para garantir o reajuste salarial da classe trabalhadora do período 01/05/ 2022 a 01/05/ 2023.

Passado a discutir o Item **8º- Assuntos Gerais**; O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, botou para discussão e logo após em votação permissão para diretoria fazer as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria, e dessa forma acompanhar de perto os trabalhadores no encerramento do contrato do trabalho. Após vários argumentos foi autorizado a diretoria a continuar fazendo a homologação dos trabalhadores no Sindehotéis. Não havendo nada mais a tratar, Eu Ana Mendonça Silva, Secretária geral do Sindehotéis, lavrei e presente ata que após lida e achada segue devidamente assinada por mim e pelo presidente do Sindehotéis. São Luís (MA), 22 de janeiro de 2022.



Ana Mendonça Silva  
Secretaria



Luiz Henrique P. da Silva  
Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luis, S de Ribamar, Raposa e Paço do Lumir -MA**

Av. São Roberto de Albuquerque, Casa dos Trabalhadores, 1º Andar, S/Nº, Caixa - São Luis-MA, Fone (98)3246-2739.

CEP: 65074-210 CNPJ: 06.770.926/0001-02, Site: [www.sindehoteis.org.br](http://www.sindehoteis.org.br) E-mail: [sindehoteis@gmail.com](mailto:sindehoteis@gmail.com)

## TABELA DE SALÁRIO

### “TURISMO”

REAJUSTE (%): 10%

PISO SALARIAL (\$): 1.376,42

VIGÊNCIA: MAIO/2022 á ABRIL/2023

VIGÊNCIA		05/2022 a 04/2023
Reajuste Salarial	(%)	10%
Piso Salarial		R\$ 1.376,42
Valor Hora Normal		R\$ 6,25
Valor Hora	50%	R\$ 9,38
Valor Hora	100%	R\$ 12,51
Quebra De Caixa	12%	R\$ 165,17
Insalubridade	20%	R\$ 260,40
Vale Refeição	(diário)	R\$ 20,00
Cesta Básica	(valor de 15 empregados)	R\$ 130,00
Auxílio Filho Excepcional		R\$ 100,00
Salário Família	(Até R\$ 1.754,18)	R\$ 59,82
Adicional Noturno	20%	R\$ 1,25
Auxílio Saúde	50% custeado pela empresa	
Bem Estar Social	Custeado integralmente pela empresa	

E-mail: [sindehoteis.ma@gmail.com](mailto:sindehoteis.ma@gmail.com)

Site: [sindehoteisma.org.br](http://sindehoteisma.org.br)

Telefone: (98) 3246-2739

WhatsApp: (98) 98341-0048

Facebook/Instagram: @sindehoteisma

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 23.361.040/0001-64

Mês/Ano: ABR 2023

Dados Iniciais

Período: 01/04/2023 a 30/04/2023

Declaração Retificadora: NÃO Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:  
CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Logradouro: RUA VINTE E UM

Número: 3

Complemento:

Bairro/Distrito: COHATRAC II

Município: SAO LUIS

UF: MA

CEP: 65054-280

Telefone: (98) 82601156

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: BOTELHOTHALYTA127@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 23.361.040/0001-64

ABR/2023

Página 2

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: LEONARDO CERQUEIRA CARVALHO

CPF: 022.487.115-30

Telefone: (98) 82601156

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: BOTELHOTHALYTA127@GMAIL.COM

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: THALYTA NUNES BOTELHO

CPF: 610.244.963-09

Inscrição no CRC: 015348

UF: MA

Telefone: (98) 82601156

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: BOTELHOTHALYTA127@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 23.361.040/0001-64

ABR/2023

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º Trimestre / 2023

DÉBITO APURADO	28.548,10
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	28.548,10
- COMPENSAÇÕES	28.548,10
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

**Valor do Débito-R\$** **Total:** **0,00**

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações 28.548,10

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

**Pagamento** **Total:** **0,00**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2023 CNPJ: 23.361.040/0001-64 Código da Receita: 2089  
Data de Vencimento: 30/04/2023 N° de Referência:  
Valor do Principal: 0,00  
Valor da Multa: 0,00  
Valor dos Juros: 0,00  
Valor Total do DARF:  
Valor Pago do Débito:

Relação de DARF vinculados ao Débito. Código da Receita: 2089  
N° de Referência:  
PA: 31/03/2023 CNPJ: 23.361.040/0001-64 0,00  
Data de Vencimento: 30/04/2023 0,00  
Valor do Principal: 0,00  
Valor da Multa:  
Valor dos Juros:  
Valor Total do DARF:  
Valor Pago do Débito:

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 23.361.040/0001-64

ABR 2023

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01

DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Entidade não financeira

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º Trimestre / 2023

DÉBITO APURADO	19.121,98
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	19.121,98
- COMPENSAÇÕES	19.121,98
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	19.121,98
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

**Valor do Débito-R\$** **Total:** **0,00**

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações 19.121,98

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

**Pagamento** **Total:** **0,00**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2023 CNPJ: 23.361.040/0001-64 Código da Receita: 2372  
Data de Vencimento: 30/03/2023 N° de Referência:  
Valor do Principal: 0,00  
Valor da Multa: 0,00  
Valor dos Juros: 0,00  
Valor Total do DARF:  
Valor Pago do Débito:

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2023 CNPJ: 23.361.040/0001-64 Código da Receita: 2372  
Data de Vencimento: 30/04/2023 N° de Referência:  
Valor do Principal: 0,00  
Valor da Multa: 0,00  
Valor dos Juros: 0,00  
Valor Total do DARF:  
Valor Pago do Débito:

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*